

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.645, DE 2007

Denomina “Aeroporto Internacional de Macapá – Vitor Santos”, localizado na cidade de Macapá, capital do Amapá.

Autora: Deputada FÁTIMA PELAES

Relator: Deputado PEDRO FERNANDES

I - RELATÓRIO

O objetivo deste projeto de lei, elaborado pela ilustre Deputada Fátima Pelaes, é denominar “Aeroporto Internacional de Macapá – Vitor Santos” o atual aeroporto da cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, elaborado pela nobre Deputada Fátima Pelaes, pretende denominar o atual aeroporto da cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, de “Aeroporto de Macapá – Vitor Santos”, para homenageá-lo como um herói dos novos tempos, ainda hoje

desconhecido por muitos, mas cujo trabalho foi salvar vidas em situações de emergência. Servidor público do Palácio de Governo, tornou-se chefe do Serviço Aéreo do Estado do Amapá e passou 21 anos à frente desse órgão. Sua conduta e sensibilidade humana o tornou responsável por estabelecer os chamados “Vôos de Misericórdia”, como eram conhecidos os vôos de resgate e salvamento de pessoas com doenças graves, e de transporte de medicamentos, principalmente para os pobres. O trabalho desenvolvido por Vítor Santos foi tão importante, que o Ministério da Aeronáutica o conferiu, pelos trabalhos prestados, o Diploma e a Medalha ao Centenário de Santos Dumont.

Ao analisar o projeto em questão, verificamos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "**Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências**", mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação (PNV), o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

A proposição solicitada atende ao disposto na Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que obriga manter-se o nome da cidade de localização na denominação do aeroporto. O art. 1º dessa lei exige que os terminais aeroportuários terão "**a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem**". Ainda, de acordo com o § 1º do mencionado artigo, "**poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevantes serviços à causa da Aviação, ou de um fato histórico.**"

Pelos motivos expostos, e considerando que a proposição em pauta encontra-se adequada às exigências legais vigentes, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.645, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES

Relator